

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO WEB E GESTÃO DOS
MÓDULOS APLICACIONAIS E DE BASE DE DADOS, COMUNICAÇÃO E GESTÃO, EM PHP/MY
SQL COM INTERFACE WEB PARA O 1.º DIREITO – PROGRAMA DE APOIO AO ACESSO À
HABITAÇÃO**

Considerando que:

- A) Por deliberação do Conselho de Administração em 25 de julho de 2023 p.p abriu-se procedimento de ajuste direto em função de critérios materiais, ao abrigo do disposto na alínea ii) da alínea e) do nº1 do artigo 24º CCP para contratualização de serviços de desenvolvimento web e gestão dos módulos aplicacionais e de base de dados, comunicação e gestão, em PHP/my SQL com interface web para o 1.º Direito – Programa de apoio ao acesso à habitação, tendo-se enviado convite à entidade THESIGNOFTIME – Tecnologias de Informação Unipessoal, Lda.;
- B) Por deliberação do Conselho de Administração de 08 de agosto de 2023, foi adjudicada à THESIGNOFTIME – Tecnologias de Informação, Lda, a aquisição de serviços referida em A), e aprovada a minuta do presente contrato;
- C) Para efeitos do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, ao presente contrato de aquisição de serviços corresponde o número de compromisso 634/2023;

É assim celebrado o presente contrato de aquisição de serviços que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira Outorgante: Porto Vivo, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana do Porto, E.M., S.A, com sede na Avenida Fernão de Magalhães, n.º 1862, 9.º andar, no Porto, com número único de matrícula e pessoa coletiva 506 866 432, com o capital social de € 8.382.608,52 (oito milhões trezentos e oitenta e dois mil seiscientos e oito euros e cinquenta e dois cêntimos), neste ato representada pela Vice - Presidente do Conselho de Administração, Senhora Dra. Raquel Maia, adiante designada por **Primeira Outorgante ou Entidade Adjudicant**

Segundo Outorgante: THESIGNOFTIME – TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO, LDA, com sede Rua de S. Miguel, nº 429, 4410-353, Vila Nova de Gaia, com número de pessoa coletiva 510721893, neste ato representada por Paulo Sérgio Teixeira de Magalhães, na qualidade de Gerente, adiante designada por **Segunda Outorgante, Adjudicatária ou prestador de serviços**

Cláusula 1.ª

Objeto

1.O presente contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por base serviços de desenvolvimento web e gestão dos módulos aplicacionais e de base de dados, comunicação e gestão, em PHP/my SQL com interface web para o 1.º DIREITO - PROGRAMA DE APOIO AO ACESSO À HABITAÇÃO, contempla os seguintes requisitos:

- Módulo de registo de utilizadores;
- Gestão funcional de grupos e utilizadores;
- Módulo de registo e gestão de bairros urbanos precários (Ilhas);
- Módulo de submissão, análise e gestão processual de candidaturas;
- Reformulação do módulo de gestão de imóveis associado ao programa 1.º Direito;
- Aplicação web de validação, cálculo e simulação de arrendamentos;
- Módulo de gestão de Concursos e Sorteios - 1.º DIREITO;
- Desenvolvimento, manutenção e gestão da comunicação e notificações integradas (Candidatos, Concursos e Imóveis);
- Interoperabilidade com backoffice e plataforma global de gestão de Concursos e Candidaturas Eletrónicas e Website detidos pela Porto Vivo, SRU;
- Formação e acompanhamento de utilizadores na interação aplicacional com o sistema;
- Salvaguarda e atualização dos componentes tecnológicos utilizados pela plataforma de forma a garantir compatibilidade com as mais recentes;

2. O projecto será desenvolvido respeitando as boas práticas para a usabilidade e acessibilidade na web e em dispositivos móveis: PHP/MySQL, HTML5, Bootstrap, Ajax, jQuery, CSS3.

3. Estão também incluídos os serviços de Assistência Técnica, Manutenção e Estrutura de Suporte.

Cláusula 2.^a

Disposições por que se rege o Contrato

1 - A execução do presente Contrato obedece:

- a)* Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b)* Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”), com todas as suas alterações;
- c)* À restante legislação e regulamentação aplicável;

2 - Para efeitos do disposto na alínea *a)* do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:

- a)* O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
- b)* O Caderno de Encargos;
- c)* A proposta adjudicada;
- d)* Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

3 - A Entidade Adjudicante pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta que se reportem a aspetos de execução do contrato não regulamentados pelo Caderno de Encargos e que não sejam estritamente necessários à sua execução, ou sejam considerados desproporcionados.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos por que se rege o Contrato

1 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas *b) a d)* do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas *b) a d)* do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

3 - Os aditamentos ao contrato devem estabelecer a sua própria prevalência relativamente aos restantes documentos.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução dos trabalhos

O contrato de prestação de serviços vigorará desde a sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

Cláusula 5.ª

Obrigações gerais

1 - São da exclusiva responsabilidade do prestador do serviço as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução dos trabalhos, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

2 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na prestação do serviço devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos.

Cláusula 6.ª

Preço e condições de pagamento

1 - Pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar à prestadora de serviços o preço constante da proposta de **€34.200,00**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 – O pagamento da prestação de serviços será efetuado nas seguintes condições:

- a) €10.260,00 que corresponde a 30% do preço após definição da arquitetura e estrutura de dados de suporte ao sistema;
- b) €6.840,00 que corresponde a 20% do preço após disponibilização da aplicação web de validação, cálculo e simulação de arrendamentos;
- c) €17.100,00 que corresponde a 50% do preço após a conclusão do projeto;

3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 dias após a apresentação da respetiva fatura.

4 - A partir da data em que for legalmente exigível, o adjudicatário é obrigado a emitir faturas eletrónicas que contenham imperativamente os elementos exigidos pelo artigo 299º B do CCP.

5 - De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução.

Cláusula 7.ª

Deveres de informação

1 - Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do presente Contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.

2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3 - No prazo de 5 dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do presente Contrato.

Cláusula 8.ª

Resolução do contrato pela entidade adjudicante

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas e de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o presente contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao prestador do serviço;
- b) Incumprimento pelo prestador do serviço de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- c) O prestador do serviço se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- d) Se o prestador do serviço, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho.

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do prestador do serviço, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo da entidade adjudicante poder executar as garantias prestadas.

3 - O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 9.ª

Resolução do contrato pelo prestador do serviço

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o prestador do serviço pode resolver o presente contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;

b) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros;

c) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da entidade adjudicante, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante via judicial.

3 - No caso previsto na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos do presente artigo não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10.ª

Gestor do Contrato

Para efeitos do artigo 290º-A do CCP foi nomeado como gestor de contrato

Cláusula 11.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 13.ª

Contagem dos prazos

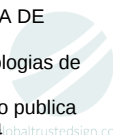
Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Feito em duplicado, ficando cada uma das outorgantes com uma via.

Porto, 16 de agosto de 2023

Porto Vivo, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana do Porto, E.M., S.A

THESIGNOFTIME – TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO, LDA

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
PAULO SÉRGIO TEIXEIRA DE
MAGALHÃES
THESIGNOFTIME - Tecnologias de
Informação, lda
Para efeitos de contratação pública
Data: 16-08-2023 15:13:54  globaltrustedsign.com

Anexo I: CE e Proposta



PROCEDIMENTO 62/2023

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO CRITÉRIOS MATERIAIS (alínea ii) da alínea e) do artigo 24º do CCP)

DESENVOLVIMENTO DE MODULO DE CONCURSOS E GESTÃO DO PROGRAMA 1º DIREITO

Cláusula 1.ª

Objeto

1.O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por serviços de desenvolvimento web e gestão dos módulos aplicativos e de base de dados, comunicação e gestão, em PHP/my SQL com interface web para o 1.º DIREITO - PROGRAMA DE APOIO AO ACESSO À HABITAÇÃO, contemplando os seguintes requisitos:

Módulo de registo de utilizadores;

- Gestão funcional de grupos e utilizadores;
- Módulo de registo e gestão de bairros urbanos precários (Ilhas);
- Módulo de submissão, análise e gestão processual de candidaturas;
- Reformulação do módulo de gestão de imóveis associado ao programa 1.º Direito;
- Aplicação web de validação, cálculo e simulação de arrendamentos;
- Módulo de gestão de Concursos e Sorteios - 1.º DIREITO;
- Desenvolvimento, manutenção e gestão da comunicação e notificações integradas (Candidatos, Concursos e Imóveis);
- Interoperabilidade com backoffice e plataforma global de gestão de Concursos e

Candidaturas Eletrónicas e Website detidos pela Porto Vivo, SRU;

- Formação e acompanhamento de utilizadores na interação aplicacional com o sistema;
- Salvaguarda e atualização dos componentes tecnológicos utilizados pela plataforma de forma a garantir compatibilidade com as mais recentes.



2. O projecto será desenvolvido respeitando as boas práticas para a usabilidade e acessibilidade na web e em dispositivos móveis: PHP/MySQL, HTML5, Bootstrap, Ajax, jQuery, CSS3.

3. Estão também incluídos os serviços de Assistência Técnica, Manutenção e Estrutura de Suporte.

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege o Contrato

1 - A execução do presente Contrato obedece:

- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”), com todas as suas alterações;
- c) À restante legislação e regulamentação aplicável;

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
- b) O Caderno de Encargos;
- c) A proposta adjudicada;
- d) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

3 - A Entidade Adjudicante pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta que se reportem a aspetos de execução do contrato não regulamentados pelo presente Caderno de Encargos e que não sejam estritamente necessários à sua execução, ou sejam considerados desproporcionados.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos por que se rege o Contrato

1 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas *b)* a *d)* do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas *b)* a *d)* do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

3 - Os aditamentos ao contrato devem estabelecer a sua própria prevalência relativamente aos restantes documentos.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução dos trabalhos

O contrato de prestação de serviços vigorará desde a sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

Cláusula 5.ª

Obrigações gerais

1 - São da exclusiva responsabilidade do prestador do serviço as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução dos trabalhos, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

2 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na prestação do serviço devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos.

Cláusula 6.ª

Preço e condições de pagamento

1 - Pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar à prestadora de serviços o preço constante da proposta de € (.....) que não pode exceder o preço base de **34.200,00€** ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 – O pagamento da prestação de serviços será efetuado nas seguintes condições:

- a)que corresponde a 30% do preço após definição da arquitetura e estrutura de dados de suporte ao sistema;
- b) que corresponde a 20% do preço após disponibilização da aplicação web de validação, cálculo e simulação de arrendamentos;

c) que corresponde a 50% do preço após a conclusão do projeto;

3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 dias após a apresentação da respetiva fatura.

4 - A partir da data em que for legalmente exigível, o adjudicatário é obrigado a emitir faturas eletrónicas que contenham imperativamente os elementos exigidos pelo artigo 299º B do CCP.

5 - De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução.

Cláusula 7.ª

Deveres de informação

1 - Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do presente Contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.

2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3 - No prazo de 5 dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do presente Contrato.

Cláusula 8.ª

Resolução do contrato pela entidade adjudicante

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas e de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o presente contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao prestador do serviço;
- b) Incumprimento pelo prestador do serviço de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- c) O prestador do serviço se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- d) Se o prestador do serviço, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho.

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do prestador do serviço, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo da entidade adjudicante poder executar as garantias prestadas.

3 - O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 9.ª

Resolução do contrato pelo prestador do serviço

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o prestador do serviço pode resolver o presente contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
- b) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros;
- c) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da entidade adjudicante, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante via judicial.

3 - No caso previsto na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos do presente artigo não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10.ª

Gestor do Contrato



Para efeitos do artigo 290º-A do CCP foi nomeado como gestor de contrato [REDACTED]

Cláusula 11.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 13.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CONTATOS

Tlf. 0351-223 260 909

Tlm. 0351-917 990 413

Email. info@thesign.pt

thesign_ot19_23



WEB

PROPOSTA

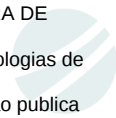
Junto se envia proposta de fornecimento dos serviços de assistência técnica, manutenção, desenvolvimento e gestão do Programa 1.º Direito conforme os elementos reunidos em reunião preliminar.

Reiterando o nosso interesse e empenho em colaborar neste projecto, apresentamos os melhores cumprimentos.

26 DE JULHO DE 2023

A THESIGNOFTIME – Tecnologias de Informação, Lda., com o NIPC 510721893, com sede na Rua S. Miguel n.º 429, 4410-353 Vila Nova de Gaia, propõe-se prestar os serviços relativos ao DESENVOLVIMENTO DE MODULO DE CONCURSOS E GESTÃO DO PROGRAMA 1º DIREITO, de acordo com o convite recebido e respeitando os termos e condições constantes no Procedimento 62/2023 pelo preço de 34.200,00 € (trinta e quatro mil e duzentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
PAULO SÉRGIO TEIXEIRA DE
MAGALHÃES
THESIGNOFTIME - Tecnologias de
Informação, Lda
Para efeitos de contratação pública
Data: 26-07-2023 04:19:35 global.trustedsign.com



**THESIGNOFTIME - Tecn.
Informação, Lda.**

A Gerência



Desenvolvemos o potencial criativo dos seus projetos



Thesign é uma agência digital multiplataforma resultante de uma apurada mistura entre tecnologia, criatividade e design.



Inovação Digital

ESTRATÉGIAS DISRUPTIVAS, TECNOLOGIA, CRIATIVIDADE, CONCEITO, INOVAÇÃO, MARKETING DIGITAL

Apoiamos o crescimento através da definição e concretização de um plano global de posicionamento estratégico no mercado digital.



Design & Comunicação

GESTÃO DE MARCA, IDENTIDADE, DESIGN GRÁFICO E EDITORIAL, COMUNICAÇÃO DIGITAL E COLATERAL

Analizamos, organizamos e procuramos soluções visuais que permitam rentabilizar todos os canais de comunicação.



Mobile & Web

SOLUÇÕES WEB, APLICAÇÕES MÓVEIS, SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, MULTIMÉDIA, SEO, HOSTING, SEGURANÇA E REDES

Somos especialistas no desenvolvimento de soluções digitais, inovadoras e à medida, para clientes que exigem elevados níveis de segurança e execução criativa.



Projeto & Investigação

INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, PROJECTO, VISÃO, REALIDADE AUMENTADA

Procuramos constantemente métodos inovadores de integração dos modelos de negócio com os mais recentes avanços tecnológicos.

Ciente

Porto Vivo, SRU - SA

Avenida Fernão de Magalhães, 1862, 9.º andar,
4350-158 Porto

Serviços

DESENVOLVIMENTO DE PLATAFORMA DE CONCURSOS E GESTÃO DO PROGRAMA 1.º DIREITO

Prestação de serviços de desenvolvimento web e gestão dos módulos aplicacionais e de base de dados, comunicação e gestão, em PHP/my SQL com interface web para o 1.º DIREITO - PROGRAMA DE APOIO AO ACESSO À HABITAÇÃO, contemplando os seguintes requisitos:

- Módulo de registo de utilizadores;
- Gestão funcional de grupos e utilizadores;
- Módulo de registo e gestão de bairros urbanos precários (Ilhas);
- Módulo de submissão, análise e gestão processual de candidaturas;
- Reformulação do módulo de gestão de imóveis associado ao programa 1.º Direito;
- Aplicação web de validação, cálculo e simulação de arrendamentos;
- Módulo de gestão de Concursos e Sorteios - 1.º DIREITO;
- Desenvolvimento, manutenção e gestão da comunicação e notificações integradas (Candidatos, Concursos e Imóveis);
- Interoperabilidade com backoffice e plataforma global de gestão de Concursos e Candidaturas Eletrónicas e Website detidos pela Porto Vivo, SRU;
- Formação e acompanhamento de utilizadores na interação aplicacional com o sistema;
- Salvaguarda e atualização dos componentes tecnológicos utilizados pela plataforma de forma a garantir compatibilidade com as mais recentes tecnologias;
- Garantia do cumprimento do RGPD.

Tecnologia

- O projecto será desenvolvido respeitando as boas práticas para a usabilidade e acessibilidade na web e em dispositivos móveis:

PHP/MySQL, HTML5, Bootstrap, Ajax, jQuery, CSS3.

Prazo de execução

- 10 semanas.

Preço

Serviços	Valor
• Desenvolvimento de Plataforma de Concursos e Gestão - Programa 1º DIREITO	33.000,00 €
• Assistência Técnica, Manutenção e Estrutura de Suporte *	1.200,00 €

* serviço a prestar até 31 de dezembro 2023

Condições de Pagamento:

- 30% após definição da arquitetura e estrutura de dados de suporte ao sistema;
- 20% após disponibilização da aplicação web de validação, cálculo e simulação de arrendamentos;
- 50% após conclusão do projeto.

thesign

others follow the path
WE LEAD the way